



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO
JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA
REFERÊNCIA N.º CP 04/2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS
DO COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE – ESCOLA CATÓLICA, POR
LOTES**

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO DE 2022

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviços de transporte escolar para os alunos do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, por lotes”**, para o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, doravante designada por “COLÉGIO”, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP), nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 2.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) Os documentos da proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

PRAZO CONTRATUAL

1. O contrato será nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático e entra em vigor no dia seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada, produzindo efeitos, no dia 12 de setembro de 2022.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de vigência de 10 (dez) meses, equivalentes a 167 (cento e sessenta e sete) dias úteis letivos, sendo a prestação de serviços executada durante o calendário escolar do ano letivo de 2022/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Prazo de execução máximo de 10 (dez) meses, equivalentes a 167 (cento e sessenta e sete) dias úteis letivos e com prazo máximo a 14 de junho de 2023;
 - b) Valor do preço contratual.
4. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o COLÉGIO.
5. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços efetuará o transporte coletivo de crianças todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, conforme estabelecido no calendário escolar que consta nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o transporte coletivo de crianças, nos circuitos adjudicados pelos valores unitários apresentados para os mesmos, em conformidade com as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b. Utilizar viaturas no transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito, nos termos da legislação em vigor;
- c. No início da execução do contrato, até 5 dias após a entrada em vigor do contrato, ou sempre que proceda à substituição de motoristas ou viaturas, entregar ao COLÉGIO a identificação de cada viatura (matrícula e lotação) e do respetivo motorista afeto aos circuito objeto do contrato e as licenças de cada uma das viaturas para a atividade de transporte coletivo de crianças, bem como os documentos comprovativos de habilitação para o transporte coletivo de crianças de cada um dos motoristas afetos à prestação de serviços;
- d. No início da execução do contrato, até 5 dias após a entrada em vigor do contrato, ou sempre que proceda à substituição de motoristas ou viaturas, entregar ao Município de Santa Comba Dão:
 - i. Identificação de cada viatura (matrícula e lotação) e respetivo motorista afetos aos circuitos objeto do contrato;
 - ii. os documentos comprovativos de habilitação para o transporte coletivo de crianças de cada um dos motoristas afetos à prestação de serviços;
 - iii. Registo Criminal de cada um dos motoristas que ateste a idoneidade para o exercício de funções, considerando que o objeto do contrato pressupõe o contacto regular com menores, de acordo com a legislação em vigor;
 - iv. Licença de cada viatura, para a atividade de transporte coletivo de crianças.
- e. Garantir a cobertura, através de contratos de seguros, válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade objeto do contrato, nomeadamente para o ramo de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho e automóvel;
- f. Proceder à substituição do motorista, sempre que solicitado pelo COLÉGIO, aquando de queixas fundadas, relativamente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista;
- g. Assegurar a continuidade do cumprimento das prestações contratadas que integram o objeto do contrato até ao termo da sua execução;
- h. Garantir a todo o momento a qualidade da prestação de serviços, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes na sua proposta;
- k. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- l. Assegurar a garantia dos serviços a prestar;
- m. Conduzir a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência;

- n. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à entrega dos bens identificados na sua proposta e dos serviços a prestar e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - o. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos de execução do contrato;
 - p. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
 - q. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
 - r. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
 - s. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação dos serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 5 (cinco) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - t. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - u. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é desenvolvida a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - v. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - w. Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - x. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
 - y. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessário e adequados prestação de serviços identificado na proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros e demais documentos referidos no número um da presente cláusula, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo que lhe for fixado.

CLÁUSULA 5ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidos e as efetivamente contratadas.

CLÁUSULA 6ª

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. O prestador de serviços deve facultar à entidade adjudicante ou a qualquer outra entidade por esta nomeada, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade da prestação de serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos

definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
6. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 8ª

TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição da prestação de serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 9ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.



4. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
5. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
6. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
7. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
8. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
9. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
11. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 10ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª

CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 12ª

GARANTIA DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade dos serviços que integram o objeto do contrato, durante todo o período contratual, conforme definido no presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - 1.1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
 - 1.2. Monitorizar da prestação de serviços em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - 1.3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução da prestação de serviços;
 - 1.4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O valor base global fixado para o presente procedimento é de **233.690,06€ (Duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa euros e seis cêntimos)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, significando esse o preço máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os serviços que constituem objeto do contrato a celebrar pelo período máximo de 10 (dez) meses.

Ao valor base de 233.690,06€ (Duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa euros e seis cêntimos), correspondem os seguintes valores base por lote:

- a) Lote 1 – 104.294,84€ (cento e quatro mil duzentos e noventa e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos);
- b) Lote 2 – 27.570,03€ (vinte e sete mil quinhentos e setenta euros e três cêntimos);
- c) Lote 3 – 92.952,20€ (noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois euros e vinte cêntimos);
- d) Lote 4 – 8.872,99€ (oito mil oitocentos e setenta e dois euros e noventa e nove cêntimos);

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o concorrente prevê realizar da prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, mão-de-obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
- 2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com 30 dias após o envio.
- 3. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.
- 4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) deve(m) ser paga(s) por referência multibanco ou transferência bancária.

6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. O prestador de serviços deverá ter capacidade de efetuar as faturas eletrónicas, no âmbito do presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, devendo ser enviadas eletronicamente pela forma que lhe será informado aquando da necessidade de o fazer.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo pelos danos decorrentes do incumprimento da prestação de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

- c. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução da prestação de serviços;
 - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato e sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
 - e. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - f. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - h. Atraso na prestação de serviço objeto de requisição por um período superior a 3 meses, ou se o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na prestação de serviços excederá esse prazo.
 - i. Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância tenha implicado a ausência da prestação de serviços duas vezes consecutivas;
 - j. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de pedidos ou instruções transmitidas no exercício do poder de controlo da qualidade previstos nas Cláusulas 6.º e 7.º do presente Caderno de Encargos sobre a matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - k. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de controlo da qualidade previstos nas Cláusulas 6.ª e 7ª do presente Caderno de Encargos;
 - l. Condenação do adjudicatário, por sentença transitada em julgado, por crime que afete a idoneidade profissional e em que não tenha ocorrido a reabilitação judicial;
 - m. Prestação de falsas declarações pelo adjudicatário;
 - n. Falta de comunicação à entidade adjudicante da alteração dos poderes de representação dos seus mandatários nos contratos, da denominação e sede social ou da alteração da sua situação jurídico/comercial;
 - o. Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme os artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na lei.



4. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização À Entidade Adjudicante nos termos gerais do direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato ou de outros prejuízos.
5. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário

CLÁUSULA 19ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos



artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - a. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - b. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do prestador de serviços à entidade adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª

ENQUADRAMENTO

Refere-se o presente documento às especificações e características a que deve obedecer a prestação de serviços de transporte coletivo de crianças para o ano letivo 2022/2023, para o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, com duração de 167 dias úteis letivos.

CLÁUSULA 26ª

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Veículos

- a. Somente poderão ser utilizadas viaturas para o transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito, nos termos legais em vigor;
- b. A substituição da viatura carece de prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante;
- c. O adjudicatário deverá disponibilizar um espaço no interior das viaturas que afete à prestação de serviços para a colocação de informação diversa referente ao COLÉGIO;
- d. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção corrente e a limpeza de todas as viaturas, bem como os custos daí decorrentes da normal utilização das viaturas afetas, designadamente, combustível, lubrificantes, pneus, bem como qualquer outra manutenção ou reparação;

2. Motorista

- a. O serviço será obrigatoriamente assegurado por motoristas que observem os requisitos legais obrigatórios para os transportes de crianças;
- b. É da responsabilidade do adjudicatário afetar ao serviço objeto do contrato, motoristas, habilitados ao exercício das funções objeto do contrato, sendo da responsabilidade do adjudicatário os encargos que daí resultem;
- c. Caso existam queixas fundadas referente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista, a Entidade Adjudicante poderá solicitar a substituição do mesmo, sem prejuízo de penalidades que possam ser aplicadas.
- d. Deverão estar garantidas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho do pessoal empregado e prestar ao mesmo a assistência médica de que carece por motivo de acidente de trabalho.
- e. Todos os motoristas deverão cumprir a legislação em vigor e as orientações da Direção Geral da Saúde (DGS) por parte de todo o pessoal afeto à prestação de serviços, no que respeita às medidas de distanciamento físico, higiene das mãos, utilização obrigatória de máscara facial, sendo da sua responsabilidade os encargos de que tal resultem.



3. Circuito e Horários

Lote 1:

a) Circuito A (Carvalhosa: via Folhada)

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
17	Carvalhosa		07:00	19:30	0
15	Castelões		07:05	19:20	0
01	Regadas		07:10	19:15	0
02	Agrela		07:20	19:05	1
03	Agrela (Rest. Zona Verde)		07:23	18:59	0
04	Vila Boa de Quires		07:28	18:54	4
05	Câniva		07:33	18:49	0
06	Constance		07:38	18:47	3
14	Constance (Junta)		07:40	18:45	0
18	Sobretâmega		07:42	18:43	1
30	Marco Centro		07:48	18:37	0
07	Rio Galinhas		07:50	18:35	0
19	Ramalhais		07:55	18:30	1
20	Soalhães		08:00	18:25	5
21	Soalhães Centro		08:05	18:20	1
22	Telhe		08:10	18:15	2
23	Oliveira		08:15	18:10	1
10	Tabuado		08:20	18:05	1
11	Tabuado Igreja		08:25	18:00	1
12	Gouveia		08:31	17:54	3
25	Folhada		08:35	18:00	0
13	Jazente		08:45	17:40	1
	Colégio		09:00	17:25	25
TOTAL km		44			

b) Circuito B (Baião: via Boavista)

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
14	Junta de Freguesia de Frende	0	06:50	19:00	1



Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
02	Santa Marinha - Centro	3	07:00	18:50	11
01	Srª das Leiras - Rotunda	6	07:10	19:00	1
03	Valadares	4	07:20	18:40	7
04	Agrelos	6	07:30	18:30	2
05	Portela do Gôve	3	07:35	18:25	3
06	Eiriz	1	07:40	18:20	14
07	Baião	8	08:00	18:10	4
08	Chavães	3	08:10	18:00	2
09	Charrasqueira	6	08:15	17:55	3
10	Boavista	2	08:20	17:50	6
12	Bustelo	3	08:25	17:45	1
13	Gondar	1	08:30	17:45	0
	Colégio	21	08:55	17:25	54
	TOTAL km	67			

c) Circuito C (Baião: Via Marco de Canaveses)

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
07	Baião	0	08:00	18:10	21
11	Marco Centro	17	08:10	18:00	33
12	Bustelo	10	08:25	17:45	0
	Colégio	6	08:45	17:25	54
	Total km	33			

Lote 2:

d) Circuito D (Mondim de Basto)

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
04	Padredo	0	07:35	18:30	2
03	Veade	2	07:45	18:28	4
02	Mondim de Basto Câmara	5	07:55	18:13	10
01	Mondim de Basto GNR	1	08:00	18:10	10
11	Igreja de Codeçoso		08:10	18:00	0



Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
	Colégio	49	08:45	17:25	26
	Total km	82			

Lote 3:

e) Circuito E: Fafe

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
01	Fafe	0	07:15	19:10	1
02	Silvares	5	07:25	19:00	0
03	Regadas	5	07:35	18:50	1
04	Ardegão	3	07:45	18:40	0
05	Borba da Montanha	4	07:55	18:30	3
06	Mota	3	08:03	18:20	3
07	Agilde	4	08:10	18:15	1
08	Fervença	3	08:16	18:10	4
09	Lixa Centro Comercial	2	08:26	18:00	2
10	Gatão	11	08:42	17:45	2
	Colégio	8	08:55	17:25	17
	TOTAL km	48			

f) Circuito F: Celorico de Basto

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
18	Fermil	0	07:25	19:01	2
19	Celorico (Rotunda de Mondim)	1	07:35	18:51	0
01	Centro Escolar	0	07:40	18:46	2
02	Kingston	1	07:42	18:44	2
03	Santinha	1	07:44	18:42	0
04	Tornadouro	1	07:46	18:40	0
05	Lugar do Tanque	2	08:00	18:26	0
06	Lugar da Cruzinha	1	07:52	18:18	1
07	Castelo	2	07:56	18:14	2
08	Bombas de Moreira	1	07:58	18:12	1



Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
09	Moreira do Castelo	1	08:00	18:10	7
10	Escola de Moreira	1	08:02	18:08	1
11	Café Cinzas	1	08:04	18:06	1
12	Leira Maior Moreira do Castelo	1	08:06	18:04	1
13	Rua da Povia	1	08:08	18:02	0
14	Rua das Alminhas	1	08:10	18:00	0
15	Carvalhinhos	1	08:12	17:58	0
	Colégio	11	08:59	17:25	21
TOTAL km		31			

c) Circuito G: Paços de Ferreira (Via Livração)

Paragem	Localidade	Kms	Horário Manhã	Horário Tarde	Alunos aproximado
21	Tutilar		06:40	19:15	1
22	Freamunde		06:45	19:10	1
23	Mata Real		06:50	19:05	1
24	Rotunda das Oliveiras		06:53	19:00	1
03	Banho		07:25	18:50	1
04	Carvalhosa		07:30	18:45	3
05	Outeiro		07:40	18:40	1
08	Sto. Isidoro		07:50	18:35	2
07	Livração Estação		08:00	18:25	2
15	S. Martinho		08:14	18:11	4
09	Igreja S. Martinho		08:15	18:10	1
16	S. Martinho Escola		08:20	18:05	1
13	Légua Capela		08:25	18:00	1
14	Légua Paragem		08:30	17:55	0
18	Salvador		08:35	17:50	6
19	Salvador Cruzeiro		08:40	17:45	0
20	Lomba		08:45	17:40	3
	Colégio		09:00	17:25	29
TOTAL km		70			



Lote 4:

N.º Visitas de Estudo estimadas Autocarro de 52 lugares	N.º viagens estimadas (ida e volta)
Aveiro	3
Porto	10
Braga	2
Lisboa	2
Chaves	1
Évora e Tomar	1
Melgaço e Valença	1